



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1.301, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.334, de 25 de novembro de 2019 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica para o Município, e de conformidade com a Lei nº 1.334, de 2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.334, de 2019 que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, em obediência aos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º Cabe, especialmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;

II - fixar as resoluções para a administração do Fundo.

§ 2º A administração do Fundo observará as diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 3º Cabe ao Município de Sumé, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Sumé.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Coordenador, sendo este um representante da Secretaria de Orçamento e Finanças, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este o Secretário de Orçamento e Finanças, em conjunto com o Coordenador do referido Fundo, devendo ser, preferencialmente, portador de curso superior, designado pelo Secretário de Orçamento e Finanças, conforme indicados nos termos do art. 9º deste Decreto.

§ 5º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças assessorar a gestão do Fundo na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Compete à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município de Sumé ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado da Paraíba, da União Federal e de particulares, por meio de convênios ou doações ao Fundo;

II - manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

IV - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Sumé ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado da Paraíba ou pela União Federal;

VI - registrar os recursos captados pelo Município de Sumé mediante convênio, ou por doações ao Fundo;

VII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Sumé, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas de desenvolvimento destinados à manutenção das ações destinadas à proteção e à defesa da criança e do adolescente;

III - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com retorno exclusivo para os programas de ações destinadas à proteção e à defesa da criança e do adolescente;

VII - recursos Provenientes do Conselho Estadual e do Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - valores repassados pela União Federal e pelo Estado da Paraíba ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Sumé previstos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

XI - recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em estabelecimento bancários;

XII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

XIII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

XIV - outras receitas que lhe sejam destinadas pelo Município de Sumé.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

§ 3º Em caso de doações nos termos do inciso IX da cabeça deste artigo para fins de dedução do imposto apurado na declaração do imposto apurado na declaração de ajuste anual feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação regularmente aprovado.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o Orçamento Anual do Município de Sumé, em obediência ao princípio da unidade de orçamento.

Parágrafo Único. O Orçamento e a contabilidade do Fundo observarão, na sua elaboração e execução, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria da Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do Município de Sumé, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob idêntica designação.

Art. 9º A Secretaria de Orçamento e Finanças repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere este Decreto.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990, e legislação em vigor.

Art. 11. O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social às crianças e adolescentes, em âmbito municipal, processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao Gestor do Fundo de Municipal de

Direitos da Criança e Adolescente a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação respectivo e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas de avaliação, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto na legislação vigente;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas competências, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

Art. 15. O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designado pelo Secretário de Orçamento e Finanças, tem as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas à Secretaria da Assistência Social que forem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, auxiliado pela Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração Geral da Secretaria da Administração os controles necessários sobre os bens patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria de Orçamento e Finanças;

V - apresentar ao Secretário da Assistência Social a análise, e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, detectadas nas demonstrações financeiras respectivas;

VI - assinar, em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

VII - apresentar, trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior, acompanhados de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do Fundo, a ser encaminhado à Secretaria da Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o titular Secretaria de Orçamento e Finanças ou por quem o estiver substituindo.

Parágrafo Único. O titular da gestão do Fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município de Sumé;

II - as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 17. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir e assinar empenhos, ordens de pagamento e transferências bancárias das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - requisitar talões de cheque, em conjunto com o Coordenador do Fundo;

V - emitir e assinar, em conjunto com o Coordenador do Fundo, cheques das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - requisitar extratos de contas e assinar as correspondências necessárias à manutenção das contas bancárias;

VII - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para dar a quitação da operação;

VIII - encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

IX - comunicar aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

X - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes e relatórios de gestão;

XI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e das despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, cabeça e Parágrafo Único, alínea **b**, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e art. 227, cabeça, da Constituição da República Federativa do Brasil;

XIII - manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XIV - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

XV - manter solidariamente com o Diretor do Departamento de Administração Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças necessários controle sobre as ordens bancárias ou de crédito, relativamente à movimentação dos recursos do Fundo;

XVI - empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo Único. Será emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Os recursos consignados no Orçamento do Município de Sumé devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não será superior a 2 (dois) anos.

Art. 21. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS **Seção Única** **Cláusula de Vigência**

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 15 de janeiro de 2020; 70º da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA
Secretária da Assistência Social